

PARECER nº 1069/2025-NSAJ/SEFIN**Processo nº 1404/2025 - SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças.

Assunto: Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para Contratação da empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA”, para realização de capacitação e treinamento com a participação de 06 (seis) servidores desta SEFIN no “VI SIFRA – Seminário de Inovações e Ferramentas para a Recuperação da Arrecadação e Receitas Alternativas”, constituindo-se Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

O processo foi iniciado por meio da Superintendência desta SEFIN, que relatou que após reunião da diretoria da SEFIN ficou deliberado pela participação no referido Seminário de 06 (seis) servidores desta SEFIN: Secretário Municipal de Finanças, 02 Secretários Adjuntos, da Superintendente e dos diretores do DETI, DEAT e DETM, curso este que ocorrerá no formato remoto, no período de 15 a 17 de setembro.

Argui que se faz necessária a participação no Simpósio, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores, estando tais assuntos ligados diretamente às áreas de atuação dos servidores.

O Secretária de Finanças autorizou a contratação, nos termos da Legislação vigente.

A empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA”, apresentou Proposta de Prestação de Serviço, com o valor individual de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), porém foi concedido desconto em razão do número de participantes, ficando o valor total de R\$11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) referente à participação dos 06 (seis) servidores.

Tendo apresentado, também a seguinte documentação: Contrato Social e suas alterações, Documentações dos responsáveis, CNPJ, Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa, Certidão Negativa de Débitos FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura do Rio de Janeiro, SICAF e outros.

O DEAD elaborou justificativa de contratação da empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA”, inscrita sob o CNPJ nº46.263.073/0001-77, consignando em suas razões que fora comprovada a Justificativa de Preços praticados por esta empresa junto a outros Municípios, através da apresentação de Notas Fiscais expedidas por estas Instituições, demonstrando assim que o valor está adequado ao que vem sendo praticado.

Além disso, apresentou o Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se a quando da apreciação da programação do VI SIFRA- Seminário de Inovações e Ferramentas para recuperação da arrecadação e receitas alternativas”, quanto à empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA” possuem especialização na realização de capacitação no referido tema, realizando cursos de capacitação em todo o Brasil, transmitindo as últimas tendências e divulgando novas teses tributárias de interesse municipal.

O DEAD manifestou-se pela existência de dotação orçamentária, conforme Extrato de Dotação Orçamentária apresentado.

Por fim, o DEAD encaminhou os autos ao NSAJ para análise e parecer jurídico. É o relatório.

Diante do Interesse da SEFIN na contratação da empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, vejamos o que dispõe a Lei nº 14.133/21 para este tipo de contratação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados nos incisos do artigo 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O inciso III do art. 74 da Lei de Licitações especifica que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é serviço técnico que podem ser contratados diretamente por inexigibilidade de licitação, como no caso específico da empresa “Municipalis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, tendo em vista que o objeto se amolda perfeitamente ao previsto no dispositivo supracitado.

Vale salientar que o Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN é um serviço de natureza singular tendo em vista que o objeto resguarda o elemento especial de capacitação em área tributária, o que justifica a escolha de empresa com vasto conhecimento e experiência no treinamento de Servidores Públicos da Gestão Tributária.

Sobre a singularidade do objeto pretendido, vejamos o que o renomado professor Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece sobre o assunto:

“A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu aturo, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” (BANDEIRA DE MELLO, 2009, p. 545)

Da análise dos autos do processo constata-se a notória especialização e

expertise tanto dos palestrantes do VI SIFRA, quanto da empresa “Municipolis-Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA” em assunto relativo à Capacitação de Servidores na área Tributária, o que é reforçado pela Justificativa elaborada pelo DEAD.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a empresa e o profissional possuem notória experiência e especialização em Capacitação de Servidores na área Tributária, considerando as inúmeras palestras e cursos ministrados na área, o que nos permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do pretendido pela administração e o serviço está perfeitamente enquadrado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Cumpre ressaltar que a notória especialização do profissional e da empresa com relação ao Objeto da Contratação fez com que a SEFIN inferisse que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto almejado, sendo evidente que a escolha goza de certa discricionariedade tendo em vista que não pode ser somente pautada em critérios exclusivamente objetivos, já que sendo assim a licitação não seria inviável.

Diante do interesse da administração em contratar-lo para Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN, entendemos que a Inexigibilidade de Licitação se amolda ao tipo de contratação pretendida mediante a configuração de todos os requisitos necessários ao tipo de contratação a ser formalizada, de acordo com o acima exposto.

Ante o Exposto, considerando que os requisitos legais para contratação por inexigibilidade de licitação foram cumpridos, sugerimos a contratação da empresa “Municipolis- Ideias, Pesquisas e Soluções LTDA” para prestar Serviço de Capacitação Profissional de Servidores da SEFIN.

Belém, 03 de setembro de 2025.